



LEI MUNICIPAL Nº 2.562/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Concede revisão geral anual, a título de recomposição salarial aos servidores públicos efetivos da Administração Direta e da Agência Gurupiense de Desenvolvimento, exceto os servidores da UNIRG e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual a título de recomposição salarial, no percentual de 5,0% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2022, sendo este índice implementado da seguinte forma: a partir de 1º de junho de 2022, o percentual de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento), e a partir de 1º de setembro de 2022, o percentual de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) referente ao acumulado de janeiro a dezembro de 2021, nos vencimentos base dos servidores públicos municipais efetivos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e da Agência Gurupiense de Desenvolvimento - AGD, exceto os servidores da Fundação UNIRG.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no caput desse artigo é extensiva aos servidores inativos com direito de paridade.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do ano referido, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 15 de junho de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL